

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

A homologação do presente certame mostra-se possível e plenamente compatível com o interesse público, tendo em vista que a proposta apresentada pela licitante vencedora encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Embora o valor de referência estimado para o item correspondente ao veículo automotor novo tipo 07 (sete) lugares tenha sido fixado em R\$ 192.765,67, em observância ao orçamento sigiloso previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, a Administração adotou cautela adicional antes da homologação do item, considerando que a proposta vencedora apresentada pela empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA., referente ao veículo GM/Chevrolet Spin 1.8 LTZ (7 lugares), totalizou o valor unitário de R\$ 154.290,00, montante significativamente inferior ao orçamento estimado inicialmente pela Administração.

Contudo, considerando o veículo ofertado, a Administração adotou medidas complementares para certificar a compatibilidade do preço ofertado com os valores efetivamente praticados no mercado.

Visando conferir maior segurança jurídica ao procedimento administrativo, a Administração promoveu diligências complementares e nova validação dos preços ofertados, mediante ampla pesquisa de mercado, incluindo consulta a atas de registro de preços vigentes, contratos administrativos correlatos celebrados por outros órgãos e entidades públicas, contratações similares realizadas recentemente e verificação junto à Tabela FIPE, ferramenta amplamente reconhecida como parâmetro de mercado para veículos automotores.

As diligências e pesquisas complementares realizadas demonstraram que o valor ofertado pela licitante vencedora encontra-se compatível com a média de mercado atualmente praticada para veículos com características equivalentes, não havendo indícios de sobrepreço, inexecuibilidade, superfaturamento ou qualquer circunstância capaz de comprometer a adequada execução contratual.

Importante destacar que a diferença entre o valor estimado inicialmente pela Administração e o valor da proposta vencedora não caracteriza irregularidade ou inconsistência, mas evidencia, ao contrário, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, resultado diretamente relacionado à competitividade do certame e à ampliação da disputa entre os licitantes.

A atuação diligente da Administração ao realizar nova pesquisa de preços antes da homologação reforça a observância aos princípios da legalidade, prudência administrativa, economicidade e segurança jurídica, demonstrando o zelo da Administração Pública na validação da compatibilidade dos valores ofertados com os efetivamente praticados no mercado.

Além disso, restou devidamente verificado que o veículo ofertado pela licitante vencedora atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 004/2026, especialmente quanto à categoria de veículo automotor novo tipo 07 (sete) lugares, inexistindo qualquer desconformidade técnica capaz de impedir a homologação do item.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento licitatório, a compatibilidade do



preço ofertado com os valores praticados no mercado, a vantajosidade da proposta apresentada e o pleno atendimento às exigências editalícias e técnicas, mostra-se plenamente possível, adequada e recomendável a homologação do item em favor da licitante vencedora.

Sananduva (RS), 06 de maio de 2026.

Indiane Ines Bianchi
Pregoeira